

LEI N.º 10.219, DE 11/12/78 (D.O. 14/12/1978)

**ALTERA OS CRITÉRIOS PARA CÁLCULO
DAS GRATIFICAÇÕES E DOS
ADICIONAIS DA MAGISTRATURA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- As gratificações e os adicionais a que fazem jus os magistrados incidirão sobre o vencimento-base e a representação.

Art. 2º. - A gratificação especial de estipêndio será calculada sobre a soma do vencimento-base com representação e o adicional correspondente a 25 (vinte e cinco) anos de serviço público.

Art. 3º. - A diferença de vencimentos resultantes desta Lei, relativa ao presente exercício, será paga à conta da dotação "despesas de exercícios anteriores", do orçamento de 1979.

Art. 4.º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que terão vigência a partir de 1o.e outubro de 1978.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 1978.

WALDEMAR ALCANTARA

Hugo Gouveia Soares

Liberato Moacyr de Aguiar

Assis Bezerra